



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, por seus membros abaixo assinados, vem, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no artigo 240, inciso II do Regimento Interno da Casa, submeter à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2023

SÚMULA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **ILANI DESORDI DA SILVA LORENA**, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) serão adotadas políticas internas:

I – Política de Backup; a Secretaria da Câmara ficará responsável pela fiscalização de atualização diária do sistema de dados;

II – Política de controle de acesso; em que todos os computadores devem se manter com senhas, bem como todos os acessos aos sistemas e compartilhamentos.

III – Política de confidencialidade de dados; em que os dados dos agentes públicos, políticos, bem como resultante de contratações, entre outros, devem ser preservados.

IV – Uso correto dos dados; com a devida declaração de autorização de uso de dados pessoais para os serviços decorrentes da administração.

Avenida Republica Argentina, 1100 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail: camaravto@hotmail.com - <http://www.camaravitorino.pr.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO PR

RECEBIDO

20.06.23



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

§1º. Com relação ao inciso IV deverá ser emitida e assinada declaração de autorização de uso de dados pessoais por todos os agentes públicos e políticos em exercício na Câmara Municipal.

§2º. Com relação ao inciso IV deverá constar nos editais, contratos e afins que as partes ficam cientes do uso de dados necessários para o cumprimento das normas legais na administração.

Art. 2º Nenhum papel ou documento transitará na Câmara sem primeiro ser protocolado na secretaria.

Parágrafo único. Só poderão transitar de um setor para o outro, sem passar pelo protocolo, as folhas de pagamento e processos que interessem exclusivamente à vida interna da Repartição.

Art. 3º Toda matéria que depende de deliberação do Legislativo ou seus Órgãos de Direção, será protocolada na Secretaria da Câmara, pelo servidor responsável, formado o devido processo e encaminhado ao Setor de Expediente Legislativo, a quem compete acompanhar e dar impulso oficial a tramitação processual na Câmara.

Art. 4º Para o desentranhamento de qualquer processo far-se-á mediante requerimento justificado, competindo ao Presidente da Câmara, decidir sobre o pedido.

Parágrafo único. Do processo ficará constando o destino certo que será dado.

Art. 5º É vedado ao funcionário divulgar ou comentar, dentro ou fora da repartição, os pareceres e informações exaradas nos processos, bem como comunica-los a parte interessada.

Art. 6º Para o arquivamento de qualquer processo é necessário que conste o despacho "ARQUIVE-SE".



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

Parágrafo único. O despacho mencionado nunca poderá ser exarado se o processo não estiver definitivamente solucionado por despacho decisório.

Art. 7º A Contabilidade apresentará o orçamento mensal das despesas e balanço anual da Câmara Municipal.

Art. 8º O Portal de Transparência, bem como o sítio da Câmara Municipal, devem ser atualizados diariamente pelo servidor responsável, conforme os atos da Administração.

Parágrafo único. O responsável pela manutenção e inclusão dos documentos será designado dentre os servidores efetivos da Casa, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara nos termos da legislação e vigor.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná em 16 de Junho de 2023.

Ilani Desordi da Silva Lorena
Presidente

Gilse Soletti Mafioletti
Vice-Presidente

Valderi dos Santos Ilha
Secretário



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2023.

A Presente proposta de Resolução nº 06/2023, busca regulamentar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), no âmbito do Legislativo Municipal.

Primeiro, é obrigatória a regulamentação da matéria para todos os órgãos públicos, inclusive, o tema é objeto de controle do Tribunal de Contas do Estado, conforme informado pelo ofício nº 02/2023 encaminhado pela Procuradoria do Poder Legislativo.

Segundo, após a implementação da Resolução estaremos buscando meios de adequar os quadros de carreira do Legislativo para cumprimento de exigências legais e de preenchimento estrutural do órgão, já que o TCE/PR conforme questionário do Programa Nacional de Transparência Pública, recém enviado ao Legislativo, solicitou informações e servidor designado como responsável pelo cuidado da proteção geral de dados, dentre várias outras necessidades apontadas no mencionado ofício, razão pela qual, estaremos resolvendo as questões no curto espaço de tempo, para evitarmos responsabilização da Câmara Municipal.

Certos da compreensão, rogamos aos nobres pares pela aprovação da matéria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2023.

Ilani Desordi da Silva Lorena

Presidente

Gilse Soletti Mafioletti

Vice-Presidente

Valderi dos Santos Ilha

Secretário